



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TERRAS

NOTA TÉCNICA 102/2026			
Assunto	Resposta final consolidada ao Despacho nº 1721/PGM/2026 — saneamento das 1ª, 2ª e 3ª Situações — Construção do Teatro Municipal		
Interessado	Procuradoria-Geral do Município - PGM		
PROCESSO	95186/2026		
Relator	Lucas Santos Veronese Varanda		
Órgão	Secretaria Municipal de Terras de Vilhena	Data	03 de setembro de 2026

À

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA - PGM

Senhores,

Em atendimento ao Despacho nº 1721/PGM/2026, exarado no Processo Administrativo nº 95.186/2026, a Secretaria Municipal de Terras — SEMTER apresenta a resposta final consolidada, organizada segundo as três situações apontadas pela Procuradoria-Geral do Município, com indicação das providências adotadas e das recomendações de ajuste necessárias ao prosseguimento do processo.

QUADRO DE CONTROLE DO SANEAMENTO

Situação	Tema	Status	Providência / resposta
1ª	Instrumento de repasse, aditivos e vigência	ATENDIDA	Documentos pertinentes juntados; verificado que o prazo contratual não ultrapassa a vigência do instrumento de repasse.
2ª	Qualificação técnica e subestação	ATENDIDA	Justificativa técnica apresentada e redações de ajuste do Projeto Básico recomendadas.
3ª	ISSQN e BDI referencial de 20,50%	ATENDIDA	Composição analítica corrigida, com ISSQN de 5,00% e BDI total mantido em 20,50%.

1. RESPOSTA À 1ª SITUAÇÃO — INSTRUMENTO DE REPASSE E VIGÊNCIA

1.1 Apontamento da PGM

A Procuradoria registrou que os recursos destinados à construção do Teatro Municipal decorrem do Contrato de Repasse nº 966535/2024/MTUR/CAIXA e que não constariam dos autos, de forma completa, o instrumento celebrado e seus eventuais termos aditivos, documentos necessários à confirmação da vigência atual. Também recomendou verificar se o prazo previsto para a futura contratação é compatível com a vigência do ajuste federal e não a ultrapassa.

1.2 Providências adotadas

Em atendimento à recomendação, foram juntados ao Processo Administrativo nº 95.186/2026 a íntegra do Contrato de Repasse nº 966535/2024/MTUR/CAIXA, os respectivos termos aditivos e os demais documentos pertinentes à comprovação de sua vigência.

Após a conferência dos documentos e dos prazos previstos no Projeto Básico, verificou-se que o prazo de execução e de vigência da futura contratação não é superior à vigência do instrumento de repasse, permanecendo integralmente compreendido no período de validade do convênio. Desse modo, não foi identificada incompatibilidade temporal que impeça o prosseguimento da contratação.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TERRAS

ATENDIMENTO DA 1ª SITUAÇÃO: documentos pertinentes juntados aos autos e compatibilidade temporal confirmada, uma vez que o prazo contratual previsto não ultrapassa a vigência do Contrato de Repasse nº 966535/2024/MTUR/CAIXA.

2. RESPOSTA À 2ª SITUAÇÃO — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Objeto

Resposta à 2ª Situação do Despacho da Procuradoria-Geral do Município, quanto à exigência de comprovação de capacidade técnica para execução da subestação do Teatro Municipal.

2.2 Análise técnica

Nos termos dos arts. 18, inciso IX, e 67, incisos I e II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relacionada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, desde que a exigência seja motivada, proporcional e compatível com a complexidade da contratação.

O percentual de 4% previsto no § 1º do art. 67 constitui parâmetro para identificação das parcelas de valor significativo, não impedindo que uma parcela de valor inferior seja considerada de maior relevância técnica. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União esclarece que os critérios de relevância técnica e valor significativo não precisam ser atendidos simultaneamente, cabendo à Administração avaliar a complexidade, os riscos e a importância funcional da parcela.

No caso do Teatro Municipal, a subestação não constitui instalação elétrica ordinária ou elemento meramente acessório. Trata-se da infraestrutura responsável pelo recebimento da energia em tensão primária, sua transformação e distribuição para os sistemas de climatização, iluminação geral e cênica, áudio, vídeo, automação, equipamentos de palco, bombas e sistemas de segurança. Sua adequada execução é indispensável à energização e ao funcionamento integral da edificação.

A execução da subestação envolve serviços especializados de média tensão, incluindo montagem de transformadores, instalação de dispositivos de proteção e seccionamento, conexões elétricas, aterramento, coordenação das proteções, ensaios, testes e comissionamento. Esses serviços devem observar a ABNT NBR 14039:2021, a ABNT NBR 5410, a NR-10 e a NDU-002 da Energisa, na versão vigente, além de serem executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Eventuais falhas podem ocasionar choque elétrico, arco elétrico, incêndio, danos aos equipamentos, interrupção do fornecimento, reprovação pela concessionária e impossibilidade de funcionamento do empreendimento. A entrega da obra, os testes da rede elétrica interna e a entrada em funcionamento da edificação também dependem da conclusão, da aprovação e da energização da subestação. Conforme o prazo operacional informado para o atendimento da Energisa neste empreendimento, o intervalo entre a construção da subestação e sua ligação definitiva pode alcançar aproximadamente quatro meses. A falta de experiência da contratada, com retrabalhos, falhas documentais ou dificuldades na interlocução com a concessionária, poderá ampliar esse período e comprometer o cronograma de entrega. Assim, embora represente menos de 4% do orçamento, a subestação apresenta elevada relevância tecnológica, funcional, operacional, de segurança e de prazo, justificando a exigência de experiência anterior compatível.

2.3 Conclusão e ajuste recomendado

Diante das características apresentadas, conclui-se pela manutenção da subestação como parcela de maior relevância técnica, independentemente de sua participação financeira inferior a 4% do orçamento, por constituir elemento indispensável à energização, à segurança, aos testes e ao funcionamento integral do Teatro Municipal.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TERRAS

Para compatibilizar a exigência com o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e preservar a competitividade do certame, recomenda-se substituir a comprovação de execução anterior de “1 unidade de subestação” por critério relacionado à potência nominal do equipamento, limitada a 50% da potência prevista no projeto.

REDAÇÃO RECOMENDADA: “Apresentação de certidão ou atestado que comprove a execução, montagem e/ou comissionamento de subestação elétrica de média tensão, com potência nominal mínima correspondente a 50% da potência prevista no projeto, admitidas instalações de características semelhantes ou de complexidade tecnológica equivalente ou superior.”

O ajuste permite comprovar experiência compatível com a dimensão e a complexidade da instalação, sem exigir objeto idêntico ou experiência correspondente à totalidade da potência projetada, preservando a segurança técnica da contratação e os princípios da motivação, proporcionalidade e competitividade.

2.4 Recomendações para ajuste do Projeto Básico

Em complemento à redação recomendada para a comprovação da experiência na subestação, deverão ser incorporadas ao Projeto Básico as seguintes disposições, de modo a atender pontualmente aos demais comandos da 2ª Situação e preservar a proporcionalidade das exigências de habilitação:

1. REGISTRO DA LICITANTE: “Apresentação de registro ou inscrição válida da licitante na entidade profissional competente — CREA e/ou CAU, conforme as atividades que integram o objeto —, limitada ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da contratação.”

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: “Indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT e da correspondente ART/RRT, quando aplicável, que comprove responsabilidade técnica por obra ou serviço com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.”

3. VÍNCULO OU DISPONIBILIDADE: “A vinculação ou disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício prévio.”

4. PARTICIPAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO: “Os profissionais indicados deverão participar da execução da obra, sendo admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.”

ATENDIMENTO DA 2ª SITUAÇÃO: justificativa técnica da subestação apresentada; quantitativo mínimo ajustado para 50% da potência prevista; e redações de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional definidas para incorporação ao Projeto Básico antes da publicação do certame.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TERRAS

3. RESPOSTA À 3ª SITUAÇÃO — ISSQN E BDI REFERENCIAL DE 20,50%

3.1 Providência adotada

Em atendimento à observação da Procuradoria-Geral do Município, procedeu-se à correção da composição analítica do BDI, passando o ISSQN a ser considerado pelo percentual integral de 5,00%, em conformidade com a legislação municipal vigente. A composição corrigida, constante do Anexo 11, foi juntada aos autos e mantém o BDI total em 20,50%, mediante a readequação de seus componentes, sem alteração do valor global do orçamento.

3.2 Conclusão

Após a correção, o BDI de 20,50% permanece inserido no intervalo referencial para construção de edifícios indicado pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, compreendido entre 20,34% e 25,00%. Considera-se, portanto, atendida a 3ª Situação do Despacho nº 1721/PGM/2026, com a substituição da composição anterior pela composição analítica corrigida.

ATENDIMENTO DA 3ª SITUAÇÃO: composição analítica do BDI corrigida; ISSQN considerado em 5,00%; e BDI total mantido em 20,50%, dentro do intervalo referencial aplicável.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante das providências adotadas, consideram-se atendidas as três situações apontadas no Despacho nº 1721/PGM/2026. Na 1ª Situação, foram juntados os documentos pertinentes e confirmada a compatibilidade entre o prazo contratual e a vigência do instrumento de repasse; na 2ª Situação, foi apresentada a justificativa técnica da subestação e definidas as redações recomendadas para a qualificação técnica; e, na 3ª Situação, foi corrigida a composição analítica do BDI, com a adoção do ISSQN de 5,00% e a manutenção do BDI total em 20,50%.

Recomenda-se a formalização, no Projeto Básico e nos demais documentos da fase externa, das redações constantes dos itens 2.3 e 2.4 desta manifestação. Após essa providência, o processo deverá prosseguir para a Controladoria-Geral do Município e, na sequência, retornar à Procuradoria-Geral do Município, conforme determinado no despacho, para conhecimento e continuidade da tramitação.

STATUS FINAL: 1ª, 2ª e 3ª Situações respondidas. Não remanesce pendência de justificativa ou de instrução documental relativa aos pontos indicados pela PGM, devendo apenas ser formalizada a incorporação das redações recomendadas ao Projeto Básico antes do prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Vilhena, 03 de Setembro de 2026



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA



03/09/2026 11:25:57

<https://vilhena.ox.eio.tech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6e259e14-c216-4af9-a2d3-810728690057>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA

Arquiteto e Urbanista/Esp. Planejamento Urbano – Matrícula nº 14374.

Secretaria Municipal de Terras – SEMTER

Município de Vilhena/RO

